

ATA 2026 06 – CSR

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação (CSR) nº 06/2026 - AGESAN-RS

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação da Resolução CSR nº 15/2026, que Institui o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul — AGESAN-RS e estabelece os procedimentos para sua celebração, acompanhamento e encerramento;
2. Deliberação da Resolução CSR nº 14/2026, que Disciplina a Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia e atendidas por uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único no âmbito do DAEB de Bagé regulado pela AGESAN-RS;
3. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Tiago Luis Gomes – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Daniel Haro - Agente Administrativo; Pedro Luz - Agente Administrativo; Paola Guarese Henicka – Agente Administrativa.

CSR Agesan-RS: Fernando Magalhães – Conselheiro Presidente; Guilherme Marques – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel – Conselheiro; Josivan Moreno – Conselheiro; Charles Brito – Representante DAEB.

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 31 de julho de 2026, reuniu-se de forma virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente Fernando abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando a pauta da reunião. Destacou, também, que a reunião é pública, gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS.

1. DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 15/2026, QUE INSTITUI O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL — AGESAN-RS E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA SUA CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO

O Conselheiro Flávio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a Resolução CSR nº 15/2026, que Institui o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul — AGESAN-RS e estabelece os procedimentos para sua celebração, acompanhamento e encerramento. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ressalta que a instituição do TAG se constitui como juridicamente viável e administrativamente recomendável a fim de corrigir o descumprimento de obrigações regulatórias. Refere, ainda, que a utilização do instrumento regulatório deve observar os princípios da Administração Pública, não importando em renúncia ao poder sancionador da Agesan-RS. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de Resolução CSR nº 15/2026, que Institui o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul — AGESAN-RS e estabelece os procedimentos para sua celebração, acompanhamento e encerramento.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Guilherme, que acompanha na íntegra Flávio em seus apontamentos.

O Diretor de Normatização, Vagner, esclarece que o TAG não objetiva substituir a fiscalização da Agesan-RS, mas sim constitui maneira de provocar os prestadores de serviços à promoção de melhorias.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 1, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 15/2026, que Institui o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul — AGESAN-RS e estabelece os procedimentos para sua celebração, acompanhamento e encerramento.

2. DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 14/2026, QUE DISCIPLINA A TARIFA SOCIAL DE AGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS RESIDENTES EM UNIDADES MULTIFAMILIARES COMPOSTAS POR MAIS DE UMA ECONOMIA E ATENDIDAS POR UMA

ÚNICA LIGAÇÃO DE ÁGUA OU ESGOTO E HIDRÔMETRO ÚNICO NO ÂMBITO DO DAEB DE BAGÉ REGULADO PELA AGESAN-RS

Oportunamente, o Conselheiro Josivan solicita ao Conselheiro Paulo a leitura de seu parecer, tendo em vista impossibilidade momentânea.

O Conselheiro Paulo inicia a leitura do relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer sobre a Resolução CSR nº 14/2026, que disciplina a Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia e atendidas por uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único no âmbito do DAEB de Bagé regulado pela AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Enfatiza que a tarifa social integra a política tarifária e a proteção dos usuários de baixa renda. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de Resolução CSR nº 14/2026, que disciplina a Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia e atendidas por uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único no âmbito do DAEB de Bagé regulado pela AGESAN-RS.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Paulo, que acompanha na íntegra Josivan em seus apontamentos.

O Conselheiro Flávio solicita a palavra e propõe a correção ortográfica da palavra “atendimentos” para “atendido” no art. 1º da Resolução.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 2, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 14/2026, que disciplina a Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia e atendidas por uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único no âmbito do DAEB de Bagé regulado pela AGESAN-RS, com o ajuste proposto.

3. ASSUNTOS GERAIS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Fernando abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos,

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita aos Conselheiros sugestão de data para ida à Corsan, a fim de se realizar reunião para apresentação das obras de resiliência climática e de

expansão dos sistemas de água e esgoto, tendo sido definido que a agenda será marcada posteriormente para adequada organização.

Ainda, Vagner refere que, em virtude de edição de normativa da ANA, a Resolução CSR nº 05/2021, que dispõe acerca do Programa de Redução de Perdas, necessita ser atualizada, desse modo, solicita aos Conselheiros que opinem sobre como pode ser realizado esse ajuste, sendo sugerida a elaboração de um novo documento ou a atualização do vigente.

Por sua vez, o Conselheiro Paulo divulga o 13º Simpósio de Qualidade Ambiental previsto para os dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026, bem como convida os demais colegas.

Fernando solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 04 (quatro) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação

30/07/2026

Objeto: Instituição do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito da AGESAN-RS, destinado a permitir que os prestadores de serviços de saneamento básico regularizem obrigações regulatórias não cumpridas, mediante cronograma de execução, metas, fiscalização e sanções em caso de descumprimento.

Documentos aportados para fins de manifestação do CSR

- I. Os Decretos Nº 4.657/1942 e Nº 9.830/2019, que no Art. 26 e Art. 11, respetivamente, autorizam o estabelecimento de compromisso, no primeiro, e celebrar Termos de Ajustamento de Gestão, no segundo, para corrigir falhas apontadas em ações de controle.
- II. O Estatuto da AGESAN=RS, que no seu Art. 5º, § 1º, inciso III, confere a AGESAN-RS competência para determinas competências e estabelecer prazos para o cumprimento de obrigações insatisfeitas.
- III. O PARECER 20260717 da Diretoria de Normatização, que se manifesta pela implementação da Resolução CSR Nº 15/2026 por se mostrar-necessária à medida que supre lacuna entre a identificação da irregularidade e a obtenção da conformidade efetiva. Assim, a Agência passa a dispor de mecanismo vinculante para conduzir adequações que dependam de múltiplas etapas, investimentos ou reorganização operacional, evitando que a resposta regulatória se encerre na formalização da infração sem produzir a solução concreta do problema.
- IV. O PARECER JURÍDICO que se manifesta da seguinte forma:
 1. A denominação "Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)" é juridicamente válida e aplicável no âmbito da AGESAN-RS, não havendo reserva legal exclusiva do termo aos Tribunais de Contas.
 2. O rol de legitimados para instauração do procedimento do TAG, nos termos do art. 5º da minuta, é restrito às diretorias da AGESAN-RS e à Diretoria Colegiada, afastando a possibilidade de requerimento direto por parte do prestador de serviços. O prestador de serviços figura apenas como compromissário do ajuste, cabendo à Agência o juízo de conveniência quanto ao momento de instaurar a tratativa, o que confere maior poder regulatório.
 3. A redação original do texto normativo atende integralmente aos preceitos de clareza, precisão e técnica legislativa estabelecidos pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998."
- V. O texto da RESOLUÇÃO CSR Nº 15/2026, objeto da presente análise.
- VI. O Edital de Consulta Pública, que abriu contribuições no período de 15 de julho de 2026 a 25 de julho de 2026.
- VII. A Errata que corrige a numeração da Resolução para Nº 15/2026.
- VIII. PARECER 20260726 da Diretoria de Normatização, que reconhece a ocorrência de erro material na numeração atribuída à minuta do Processo Administrativo no 2541/2026 e

conclui que a identificação correta do ato é **Resolução CSR Nº 15/2026**, correção já adotada por este Relator em todo o presente Parecer.

Em continuidade, no dia 29/07/2026, foi dado conhecimento ao Relator a Carta Nº 737/ da CORSAN contendo sua manifestação quanto a Consulta Pública na qual a Companhia apresenta duas contribuições: a inclusão de um parágrafo único, no Art. 3º e de um parágrafo 2º no Art. 10.

- i. O PARECER da DN se manifesta pelo acolhimento das contribuições mediante a incorporação dos novos dispositivos aos Arts. 3º e 10 da Resolução CSR nº 15/2026 ao entender que as alterações reforçam a segurança jurídica, preservam os contratos de concessão vigentes e aperfeiçoam o Termo de Ajustamento de Gestão.
- ii. O novo Parecer Jurídico sobre as contribuições da CORSAN se manifesta como segue:
 - a) “A inclusão do parágrafo único ao art. 3º reforça o princípio da segurança jurídica e da vinculação aos contratos de concessão vigentes. A previsão expressa de que o TAG não altera por si mesmo obrigações contratuais nem gera direito ao reequilíbrio econômico-financeiro resguarda o interesse público e as competências regulatórias da agência”.
 - b) “A previsão contida no parágrafo único do art. 10 assegura o contraditório e a ampla defesa ao estabelecer o dever de notificação prévia antes da rescisão ou sanção por descumprimento”.
- iii. A Nova redação da Resolução Nº 15/2026 com as seguintes inclusões:
 - a) **Art. 3º, Parágrafo único.** A celebração do TAG respeitará as disposições dos contratos de concessão vigentes e dos demais instrumentos aplicáveis à prestação dos serviços, não implicando, por si só, alteração das obrigações, metas, investimentos ou condições originalmente pactuadas, nem reconhecimento automático de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
 - b) **Artigo 10º, Parágrafo único.** Constatado o descumprimento injustificado do TAG, o signatário será formalmente notificado pela AGESAN-RS acerca das obrigações inadimplidas e das consequências decorrentes deste artigo, facultando-se a apresentação de documentação superveniente que demonstre o cumprimento da obrigação ou a ocorrência de fato relevante anterior à decisão.

Manifestação

A moderna regulação econômica deixou de possuir caráter exclusivamente punitivo para incorporar mecanismos consensuais destinados a promover resultados concretos.

O objetivo principal da atividade regulatória não é aplicar multas, mas assegurar que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada, contínua, eficiente e universal.

Nesse contexto, diversos órgãos de controle e entidades reguladoras passaram a utilizar instrumentos negociais, dentre eles:

- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- Termo de Compromisso;
- Plano de Adequação;
- Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Instituir o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG é o que prevê a Resolução toda vez que forem constatadas não conformidades passíveis de correção. A finalidade é a de substituir a simples punição pela efetiva correção das irregularidades.

Registra-se que o TAG deverá ser utilizado de forma excepcional e motivada, em situações nas quais a solução negociada se mostre mais adequada para produzir a correção efetiva da não conformidade, sem substituir automaticamente os procedimentos ordinários e sem afastar medidas imediatas exigidas pela proteção dos usuários, da saúde pública, do meio ambiente ou da continuidade dos serviços. Para tanto o TAG somente será celebrado após deliberação da Diretoria Colegiada.

Cabe destacar que o TAG não constitui renúncia ao poder sancionador. Tanto que se houver descumprimento ou ausência de comprovação a AGESAN-RS poderá adotar medidas administrativas e sancionatórias. Portanto, o poder sancionador permanece íntegro, apenas fica temporariamente suspenso enquanto houver cumprimento das obrigações assumidas.

Na Resolução estão previstos os casos onde o TAG não poderá ser assinado: fraude, dolo, descumprimento anteriores e em situações que represente risco grave à saúde pública ou ao meio ambiente.

A adoção do TAG apresenta diversas vantagens. Entre elas:

- acelera a regularização das não conformidades;
- reduz litigiosidade administrativa e judicial;
- direciona recursos para investimentos em vez de pagamento de multas;
- melhora a eficiência regulatória;
- proporciona previsibilidade aos prestadores;
- aumenta a transparência da atuação regulatória;
- permite acompanhamento permanente pela agência.

Especialmente no saneamento, onde muitos investimentos possuem elevado CAPEX e longos prazos de implantação, o TAG pode representar instrumento mais eficiente que sucessivas autuações.

O TAG tem se mostrado adequado para:

- atrasos em investimentos;

- atualização cadastral;
- implantação de sistemas de medição;
- redução de perdas;
- melhorias operacionais;
- implantação de planos de segurança da água;
- regularização documental;
- elaboração de planos exigidos pela regulação;
- adequações graduais decorrentes de novas normas da ANA.

Conclusão

Conclui-se ser **juridicamente viável e administrativamente recomendável** a instituição, por resolução normativa da AGESAN-RS, do **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)** como instrumento regulatório destinado à correção de descumprimentos de obrigações regulatórias.

Sua utilização deve observar os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, transparência e supremacia do interesse público, não importando em renúncia ao poder de polícia ou ao poder sancionador da Agência, mas apenas em sua suspensão condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

O TAG deverá conter metas objetivas, cronograma, mecanismos de monitoramento e cláusulas que assegurem a retomada das medidas sancionatórias em caso de inadimplemento, constituindo-se em importante instrumento de indução da conformidade regulatória e de promoção da melhoria contínua dos serviços públicos de saneamento.

Sendo assim, nosso PARECER é pela APROVAÇÃO da Resolução nos termos em que foi apresentada ao CSR e que se encontra em Anexo

Porto Alegre, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIO FERREIRA PRESSER**
Data: 29/07/2026 15:01:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro Relator

Guilherme Marques,
Conselheiro Revisor

ANEXO – Resolução Nº 15/2026

RESOLUÇÃO CSR Nº 15/2026

Institui o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS e estabelece os procedimentos para sua celebração, acompanhamento e encerramento.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atribui às entidades reguladoras competência para normatizar, regular, fiscalizar e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-A, §§3º, 4º, 5º e 7º, da Lei nº 9.984, de 2000, com a redação dada pela Lei nº 14.026, 2020, que fomenta a adoção de melhores práticas regulatórias, o acompanhamento de metas de cobertura e qualidade, a mediação e os instrumentos consensuais de solução de conflitos na prestação de serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput e inciso III, alínea "b", bem como no §1º, inciso I, alíneas "c" e "g" e inciso III do Estatuto Social Consolidado da AGESAN-RS, que estabelecem o dever da agência de garantir o cumprimento de metas progressivas de expansão e qualidade, avaliar a eficiência e eficácia dos serviços e exercer o poder de polícia para corrigir irregularidades e fixar prazos para ajustamento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), que determinam que as decisões

administrativas considerem suas consequências práticas, privilegiem soluções proporcionais e promovam maior segurança jurídica;

CONSIDERANDO necessidade de padronizar as ferramentas regulatórias com as melhores práticas nacionais, adotando o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) como mecanismo célere, consensual e eficiente de adequação regulatória;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação; **CONSIDERANDO** os

documentos do Processo Administrativo nº 2541/2026. **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, instrumento consensual destinado à adequação da prestação dos serviços públicos regulados mediante o estabelecimento de obrigações, metas, prazos e ações corretivas.

Parágrafo único. O TAG tem por finalidade promover a correção de não conformidades regulatórias e aperfeiçoar a prestação dos serviços, assegurando a continuidade, eficiência e a qualidade do atendimento aos usuários.

Art. 2º. A celebração do TAG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé, cooperação e continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º. O TAG poderá ser celebrado quando forem constatadas não conformidades regulatórias passíveis de correção, especialmente aquelas relacionadas:

- I – ao cumprimento de determinações e deliberações da AGESAN-RS;
- II – à execução de investimentos previstos em planos e contratos;
- III – ao atendimento de metas regulatórias e progressivas de qualidade;
- IV – à melhoria operacional e técnica dos sistemas;
- V – à regularização de procedimentos administrativos ou operacionais;
- VI – à implementação de ações necessárias à adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único. A celebração do TAG respeitará as disposições dos contratos de concessão vigentes e dos demais instrumentos aplicáveis à prestação dos serviços, não implicando, por si só, alteração das obrigações, metas, investimentos ou condições originalmente pactuadas, nem reconhecimento automático de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º. Não será celebrado TAG quando houver:

- I – fraude;
- II – dolo ou má-fé demonstrada do prestador;
- III – apresentação de informações falsas ou eivadas de adulteração;
- IV – descumprimento injustificado do TAG anteriormente celebrado no prazo de 3 (três) anos;
- V – situação que represente risco iminente e grave à saúde pública ou ao meio ambiente;
- VI – circunstâncias que exijam atuação sancionatória imediata para proteção dos usuários.

Art. 5º. O procedimento destinado à celebração do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG poderá ser instaurado por iniciativa:

- I – da Diretoria de Regulação e Fiscalização;
- II – da Diretoria de Normatização;
- III – da Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV – da Diretoria Geral;

§1º. O TAG será celebrado mediante deliberação da Diretoria Colegiada, após instrução do processo administrativo com manifestação técnica e jurídica, quando cabível.

§2º. A Diretoria Colegiada poderá, de ofício, determinar a instauração de procedimento para avaliação da celebração de TAG, sempre que verificar que a solução consensual atende ao interesse público e aos objetivos da regulação.

Art. 6º. O TAG deverá conter, no mínimo:

- I – identificação qualificada das partes e de seus representantes legais;
- II – descrição detalhada das não conformidades objeto de ajustamento;
- III – obrigações específicas de fazer ou não fazer assumidas pelo compromissado;
- IV – cronograma físico-financeiro de execução detalhado;
- V – prazos parciais e final para o cumprimento de cada etapa;
- VI – forma, periodicidade e meios de comprovação do cumprimento;
- VII – mecanismos de acompanhamento e fiscalização pela AGESAN-RS; e
- VIII – sanções e multas cominatórias aplicáveis em caso de descumprimento total ou parcial.

Art. 7º. A celebração do TAG dependerá de parecer técnico fundamentado da área correspondente e de aprovação formal da Diretoria Colegiada.

Art. 8º. Compete à AGESAN-RS acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no TAG, podendo:

- I – solicitar documentos;
- II – requisitar informações;
- III – realizar inspeções e fiscalizações;
- IV – promover reuniões técnicas;
- V – emitir relatórios de acompanhamento.

§1º. Compete ao prestador signatário do TAG comprovar formalmente o cumprimento das obrigações assumidas dentro dos prazos pactuados, mediante a apresentação de documentos, relatórios, laudos, fotografias e estudos técnicos.

§2º A ausência de comprovação ou a apresentação de informações insuficientes, inconsistentes ou inverídicas caracterizará descumprimento do TAG, sujeitando o signatário às penalidades nele previstas e ao imediato prosseguimento das ações sancionatórias.

Art. 9º. Os prazos previstos no TAG poderão ser prorrogados ou revistos, de forma excepcional e motivada, mediante justificativa técnica instruída com comprovação de evento fortuito ou de força maior, condicionado à prévia aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 10. O descumprimento injustificado de cláusula ou prazo do TAG implicará:

- I – sua imediata rescisão;
- II – a cobrança das multas contratuais e sanções cominatórias nele estipuladas;
- III – o imediato prosseguimento ou instauração do processo administrativo sancionador com a aplicação das sanções cabíveis, servindo o descumprimento como circunstância agravante.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento injustificado do TAG, o signatário será formalmente notificado pela AGESAN-RS acerca das obrigações inadimplidas e das consequências decorrentes deste artigo, facultando-se a apresentação de documentação superveniente que demonstre o cumprimento da obrigação ou a ocorrência de fato relevante anterior à decisão.

Art. 11. Concluído o cumprimento das obrigações assumidas, a Diretoria responsável elaborará relatório técnico propondo o encerramento do TAG.

§1º. O encerramento será aprovado pela Diretoria Colegiada.

§2º. O cumprimento integral das obrigações extingue os compromissos assumidos no respectivo TAG, sem prejuízo da fiscalização permanente exercida pela AGESAN-RS.

Art. 12. A celebração do TAG não importa reconhecimento de regularidade pregressa da conduta do regulado, nem implica renúncia das competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias da AGESAN-RS.

Parágrafo único. Durante a vigência e o regular cumprimento do TAG, os processos administrativos sancionadores relacionados exclusivamente às obrigações objeto do ajuste permanecerão com seus prazos e tramitações suspensos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de julho de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho

Conselheiro Presidente.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa

Assessor Jurídico

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO – CSR**

PARECER MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE Disciplina da Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia e atendidas por uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único no âmbito do DAEB de Bagé regulado pela AGESAN-RS.

Relator: Conselheiro Josivan Moreno

Revisor: Paulo Samuel

DOS DOCUMENTOS ANALISADOS:

- 1.0) RESOLUÇÃO CSR N° 012/2023 Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE do Departamento de Água, Arroios e Esgoto (DAEB) do município de Bagé regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).
- 2.0) Resolução CSR N° 033/2024 Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto para os Prestadores de Serviço Diretos Centralizados e Descentralizados e Concessionárias dos Municípios Regulados pela AGESAN-RS.
- 3.0) RESOLUÇÃO CSR N° 40/2025 Dispõe sobre a Revisão Tarifária Extraordinária dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo DAEB, no Município de Bagé, regulado pela AGESAN RS, e estabelece diretrizes para o início do processo de Revisão Tarifária de 2027.
- 4.0) Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025, sobre estrutura tarifária e social para serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 5.0) RESOLUÇÃO CSR N° 14/2026 Disciplina da Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia e atendidas por uma única ligação de água ou

esgoto e hidrômetro único no âmbito do DAEB de Bagé regulado pela AGESAN-RS.

- 6.0) OFÍCIO NUDECONTU – Nº 37/2026, da Defensoria Pública do Estado de Rio Grande do Sul, sobre a Implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto.
- 7.0) Parecer Jurídico, de 20 de julho de 2026 sobre a minuta em tela.
- 8.0) PARECER 20260716 – DN Parecer da Diretoria de Normatização sobre a Resolução CSR nº 14/2026, que disciplina a concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades multifamiliares atendidas por uma única ligação e hidrômetro único, no âmbito do Departamento de Água, Esgoto e Arroios de Bagé – DAEB.
- 9.0) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA, de 14 de junho de 2026.

CONSIDERAÇÕES E ANALISES:

- a) Avaliando os documentos acima apresentados, e, principalmente sobre em destaque para os sinalizados em itens 05 a 08, que tratam especificamente das avaliações e das considerações da defensoria pública do Estado de São Paulo;
- b) Referente as análises realizadas:
 - a. De acordo com o Parecer Jurídico emitido, se identifica que a proposta de resolução em tela tem devida consonância com a Lei nº 14.89, de 2024, com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD) e com as diretrizes regulatórias da ANA (NR nº 13/2025). Assim, declara o parecer favorável à aprovação e publicação da minuta de resolução.
 - b. Já quanto a informação de avaliação técnica da Diretoria de Normatização da AGESAN, esta faz uma avaliação detalhada no âmbito de todos os aspectos administrativos e regulatórios necessários a compreensão para fins de atendimento a proposta. Neste sentido, ressalta-se pelo parecer que proposta normativa decorre de problema concreto identificado na implementação da Tarifa Social. A Lei Federal nº 14.898, de 2024, assegurou critérios nacionais de elegibilidade e desconto, e a Resolução CSR nº 033/2024 incorporou essas diretrizes ao âmbito dos prestadores

regulados pela AGESAN-RS. Entretanto, permaneceu sem disciplina operacional a situação das famílias elegíveis que residem em condomínios, conjuntos habitacionais ou outras unidades multifamiliares nas quais diversas economias compartilham uma única ligação e um único hidrômetro.

Em alguns casos, operadores até vêm evoluindo em a **adoção destas diretrizes em consonância do disposto, porém sem a disciplina regulatória instituída, como a exemplo do Departamento de Água, Esgoto e Arroios de Bagé – DAEB**. Que se posiciona a favor da Resolução em tela, pois oficiará a que vem sendo praticado por este Departamento.

Ainda em análise destacamos que avaliou-se um aspecto muito importante do regime regulatório, que seja: A Tarifa Social integra a política tarifária e a proteção dos usuários de baixa renda. Sua aplicação a unidades multifamiliares com medição coletiva demanda definição regulatória porque envolve critérios de reconhecimento das economias, distribuição do consumo medido, enquadramento por faixas, aplicação do desconto e emissão da fatura. Seu propósito é tornar exequível o direito já reconhecido, adaptando-o à realidade cadastral e de faturamento do DAEB e estabelecendo procedimento uniforme, verificável e fiscalizável.

Ademais esta proposta preencherá lacuna existente entre o cadastro e o rateio das economias da Resolução CSR nº 012/2023; os critérios gerais de elegibilidade da Resolução CSR nº 033/2024; e a estrutura econômico-tarifária e os deveres de monitoramento estabelecidos pela Resolução CSR nº 40/2025. E também sobre a Resolução do CSR nº 40/2025, que mesmo tendo avanço ao criar a categoria Residencial Social III e ao determinar sua implementação, não detalhou o tratamento das famílias inseridas em ligações coletivas.

A Resolução CSR nº 14/2026 preenche especificamente essa lacuna. Não revoga os regimes anteriores; estabelece a ponte operacional entre eles, compatibilizando o reconhecimento das economias previsto no regulamento do DAEB, os critérios pessoais

de elegibilidade, a categoria Residencial Social III e os controles associados ao reequilíbrio já homologado.

- c. Há que se falar do O Ofício NUDECONTU nº 37/2026 que traz a constatação de que a Tarifa Social havia sido implementada cautelarmente na área de concessão da CORSAN, com previsão de desconto de 50% para consumo de até 15 m³ e alcance de expressivo contingente de famílias. A Defensoria Pública assinalou ainda que a decisão de uma entidade reguladora, embora relevante, não produziria efeitos automaticamente sobre os prestadores sujeitos à AGESAN-RS. A requisição foi motivada pelo risco de que usuários em situações socioeconômicas equivalentes recebessem tratamento distinto unicamente em razão da entidade reguladora ou do prestador responsável pelo serviço em seu município. Por isso, foram solicitadas informações sobre o estágio da implementação, o cronograma de deliberação e a data em que o benefício produziria efeitos nas faturas dos consumidores finais. A preocupação institucional manifestada pela Defensoria pode ser sintetizada em quatro dimensões: efetividade do comando previsto na Lei Federal nº 14.898/2024; igualdade material entre consumidores vulneráveis; celeridade compatível com a natureza essencial do serviço e com a situação econômica dos beneficiários; e coordenação regulatória suficiente para evitar disparidades injustificadas no território estadual.

Ante a todos estes aspectos avaliados, ver-se que a proposta apresentada tem consonância com os dispositivos legais vigentes que atendem a matéria jurídico institucional, bem como regulatória. **Ressaltando ao fim, necessário se faz informar que a entidade prestadora solicitou disciplina exclusiva para âmbito municipal, o que não traz ao nosso entendimento prejuízo para sua implementação.**

Da Conclusão:

Diante disso, em face aos considerandos expostos e a documentação analisada, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação pelo Conselho da

Minuta de Resolução que **disciplina da Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia e atendidas por uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único no âmbito do DAEB de Bagé regulado pela AGESAN-RS.**

Porto Alegre (RS), 31 de julho de 2025

Josivan Cardoso Moreno
Conselheiro Relator

Paulo Samuel
Conselheiro Revisor